

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2025.

AO

PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2025 - FMS.

Processo Edocs nº: 2025-K47NZ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atílio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais.

A **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, com matriz inscrita no CNPJ sob o número 20.231.343/0001-74, localizada na Alameda Oscar Niemeyer, número 400, sala 401, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG - CEP 34.006-049, e filial inscrita no CNPJ sob o nº. 20.231.343/0006-89, com endereço na Rua Professor Almeida Cousin, nº 125, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP 29.050-565, por intermédio de Diretor Presidente infra-assinado, vem, por meio do presente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação e declaração de vencedor da empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2025, conforme fatos e fundamentos a seguir delineados:

I. DA TEMPESTIVIDADE

No item 11 do instrumento convocatório tem-se que: *“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso”*.

A sessão ocorreu em 24/02/2025, onde foi manifestado em sessão a intenção de recurso:

Dada a palavra aos presentes, a representante da empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** faz constar que os balanços patrimoniais da empresa declarada vencedora não estão registrados na junta comercial, a declaração de vínculo profissional está assinada apenas pela representante da empresa e registros apresentados em cópia simples, posteriormente a empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** manifesta intenção de recorrer da decisão do pregoeiro.
Sendo assim fica aberto o prazo para interposição de recursos de 03 (três) dias úteis se encerrando no dia 27/02/2025 as 23:59 horas, tendo igual prazo para contrarrazões até o dia 07/03/2025 as 23:59 horas.



Sendo aceita a motivação, na sequência fora aberto o prazo para apresentação das razões recursais até o dia 27/02/2025. Desta feita, é tempestiva a presente razão recursal, já que interposta em até 3 (três) dias úteis após o registro de intenção de recurso que aconteceu em 24/02/2025.

II. DOS FATOS

Em 24/02/2025 esta recorrente participou do certame público presencial nº 001/2025, deflagrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES.

Encerrada a fase de lances, a empresa primeira colocada, qual seja, GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA foi declarada vencedora do certame na mesma data, por, supostamente, ter atendido ao edital em comento.

Ocorre que, conforme será fundamentado, a Recorrida não comprovou os requisitos de qualificação técnica e qualificação econômica, apresentando documentação em desconformidade com o instrumento convocatório e legislação pertinente. Bem como não atendeu ao formato de apresentação da documentação exigida em edital para participação em licitação presencial, violando assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III. DO MÉRITO

III.1. PRELIMINARMENTE: PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA

A empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA apresentou documentos de habilitação em cópias simples, sem qualquer tipo de autenticação, seja por parte do pregoeiro ou por cartório, ou mesmo apresentou documentos natos digitais que não necessitariam da autenticação com originais. Contudo, o edital de licitação nº 001/2025, em seu item 3.8, explicitamente exige que os documentos sejam apresentados em cópias autenticadas, sob pena de desclassificação. Veja-se:

3.8 – Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

A exigência de autenticação tem como fundamento a segurança jurídica e a integridade do processo licitatório, evitando fraudes e garantindo a fidedignidade das informações apresentadas pelos licitantes.

De acordo com o artigo 12, inciso IV e V, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

*IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal”.*

Neste segmento, o instrumento convocatório cuidou de prever o procedimento para autenticação pela Administração, que, conforme item 3.8, se optar pela autenticação junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, esta deveria ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial. O que não ocorreu.

A legislação é clara ao estipular que, salvo disposição em contrário, a apresentação de cópias simples, sem qualquer forma de autenticação, não atende aos requisitos exigidos no processo licitatório. A falta de autenticação nos documentos apresentados pela empresa vencedora viola o princípio da legalidade, que exige que todos os atos administrativos, inclusive os de licitação, sejam realizados de acordo com a lei e com os termos do edital.

O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que todas as ações da administração pública e dos licitantes estejam estritamente em conformidade com os termos do edital. Este princípio visa garantir a isonomia entre os participantes, de modo que todos os licitantes sigam as mesmas regras e obrigações, sem discriminação. Ao não apresentar os documentos autenticados, a empresa vencedora desrespeita diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois não cumpre uma exigência clara e objetiva estabelecida no edital. Esse descumprimento impede a consideração de seus documentos, pois favorece a violação do princípio da isonomia entre os concorrentes.

Em decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), como no Acórdão nº 1.215/2011 – Plenário, o Tribunal tem reiterado a necessidade de respeito às exigências formais do edital, estabelecendo que a falta de autenticação em documentos impede a participação do licitante no certame. Nesse sentido, a jurisprudência tem enfatizado que, em caso de descumprimento das condições impostas pelo edital, é imprescindível a desclassificação da licitante. O TCU considera que qualquer falha na documentação apresentada compromete a regularidade do procedimento licitatório, configurando vício que deve ser sanado para garantir a lisura do processo.

Diante disso, requer-se a desconsideração dos documentos apresentados pela empresa vencedora, uma vez que foram apresentados em cópias simples e não são natos digitais, portanto, não atendem à exigência de autenticação estabelecida no edital, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VENCIDA

Dispõe a alínea “b” do item 9.1.4 do edital:

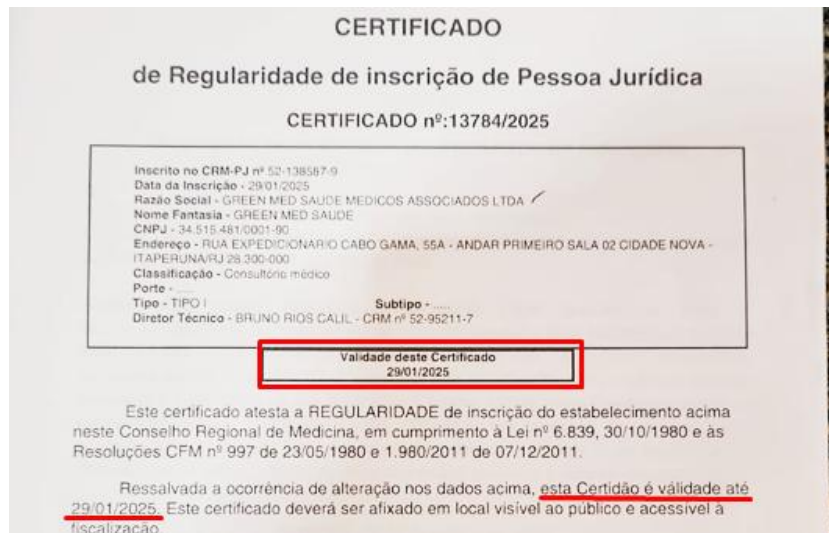
9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CRM (Conselho Regional de Medicina) atualizada e vigente em nome da empresa licitante;

Conforme acima citado, o edital exigiu que a empresa vencedora comprovasse a inscrição **atualizada e vigente** no Conselho Regional de Medicina. Contudo, a empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA apresentou certidão de inscrição no referido conselho com validade

expirada desde 29/01/2025, o que representa flagrante descumprimento do que foi exigido pelo edital.

Veja certidão apresentada:



CERTIFICADO
de Regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica
CERTIFICADO nº:13784/2025

Inscrito no CRM-PJ nº 52-138567-9
Data da Inscrição - 29/01/2025
Razão Social - GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA ✓
Nome Fantasia - GREEN MED SAUDE
CNPJ - 34.515.481/0001-90
Endereço - RUA EXPEDICIONARIO CABO GAMA, 55A - ANDAR PRIMEIRO SALA 02 CIDADE NOVA - ITAPERUNA/RJ 28.300-000
Classificação - Consultório médico
Porte -
Tipo - TIPO I
Subtipo -
Diretor Técnico - BRUNO RIOS CALIL - CRM nº 52-95211-7

Validade deste Certificado
29/01/2025

Este certificado atesta a REGULARIDADE de inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980/2011 de 07/12/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 29/01/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

O edital de licitação, ao exigir que a certidão esteja dentro da validade, visa assegurar que as empresas prestadoras dos serviços médicos estejam em pleno exercício de suas atividades e que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina.

A certidão apresentada pela empresa vencedora não atende a essa exigência, pois está vencida, configurando um vício formal que compromete a habilitação da licitante. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que todos os documentos exigidos no edital devem ser apresentados de acordo com as especificações ali contidas, e a falta de validade da certidão apresentada pela empresa infringe esse princípio, prejudicando a legalidade do certame.

O Tribunal de Contas da União tem se posicionado reiteradamente no sentido de que a apresentação de documentos vencidos compromete a habilitação do licitante, como se observa no Acórdão nº 2.067/2010 – Plenário. Nesse caso, o TCU determinou a desclassificação de uma proposta em razão da apresentação de documentos com prazo de validade expirado, considerando a falha um vício essencial que compromete a regularidade da habilitação. Essa decisão reforça a necessidade de cumprimento rigoroso das exigências do edital e a importância de garantir que a documentação apresentada esteja dentro dos parâmetros exigidos.

Ademais, o princípio da legalidade e o da segurança jurídica impõem que a Administração Pública somente celebre contratos com empresas que apresentem documentos que comprovem sua regularidade e capacidade técnica, conforme o estipulado no edital. A não apresentação de uma certidão válida no Conselho Regional de Medicina fere diretamente esses princípios, uma vez que gera insegurança quanto à regularidade dos profissionais indicados e pode comprometer a execução do contrato.

A seguir julgado sobre o tema, que exemplifica com clareza as violações de aceitar documentos com prazo de validade vencidos em certames licitatórios:

TJ-RS - Agravo de Instrumento: AI XXXXX RS

Jurisprudência • Acórdão • **Mostrar data de publicação**

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO VENCIDA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO. A juntada de novo **documento** complementando garantia vencida não se trata de mera diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Trata-se, sem dúvida, de **documento** que deveria ter constado originariamente da proposta. Art. 43, § 3º, Lei nº 8.666 /93. A empresa declarada vencedora, se tivesse a Comissão Licitante analisado adequadamente a documentação constante dos envelopes, teria sido inabilitada, porquanto apresentou seguro garantia **vencido**, o que somente foi corrigido quando e porque a ora recorrente apresentou recurso da decisão que a consagrou vencedora. Trata-se, por certo, de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e vinculação do instrumento convocatório, o que deve ser coibido pelo Poder Judiciário (art. 3º). E, para tanto, não há margem discricionária. RECURSO PROVIDO.

Dessa forma, **requer-se a inabilitação da empresa vencedora, pois a certidão apresentada está vencida, contrariando as exigências do edital e violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

III.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

A alínea “c” do item 9.1.4 do edital exige que a empresa vencedora comprove possuir profissionais em seu quadro permanente com formação específica nas áreas de: pediatria; ortopedia; cardiologia; urologia; angiologia; ultrassonografista; ginecologia; obstetra; neuropediatria; fonoaudiologia; neurologista; endocrinologia; otorrinolaringologia; médico do trabalho; e médico ESF. Veja-se:

c) **Comprovação** de que o licitante possui em seu quadro permanente profissionais devidamente registrados no **Conselho Regional de Medicina** (ou equivalente), para as seguintes especialidades:

- Pediatria;
- **Pediatria AM;**
- Ortopedia;
- Cardiologia;
- **Urologia;**
- Angiologia;
- **Ultrassonografista;**
- Ginecologia;
- **Obstetra;**
- **Neuropediatria;**
- Fonoaudiologia;
- **Neurologista;**
- **Endocrinologia;**
- **Otorrinolaringologia;**
- **Médico do trabalho;** e
- **Médico ESF.**

Observa-se que a demonstração de ter profissionais nas áreas citadas não é facultativa, mas sim obrigatória a todos os participantes do certame.

No entanto, a empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA não atendeu ao requisito, deixando de comprovar adequadamente a formação dos profissionais indicados possuem as especializações exigidas pelo edital, conforme a regulamentação específica da área da saúde.

A título de exemplo, foram indicados os seguintes profissionais como especialista em Medicina de Família e Comunidade (médico ESP):

CARLA PERUCI RIBEIRO	MÉDICO ESF
LILIAN DE MELO VIANA FRANÇA	MÉDICO ESF
JESSICA CASTRO NARDUCI	MÉDICO ESF
LEONARDO VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA	MÉDICO ESF
YANN MOSER PIRES	MÉDICO ESF
CÉLIO DA COSTA RIBEIRO PINTO	MÉDICO ESF
LUMA COSTA TERRA	MÉDICO ESF
ESTEVAN CALVI COGO	MÉDICO ESF
LUCIANA KUSTER DAVID	MÉDICO ESF

O Conselho Federal de Medicina determinou na PORTARIA CME Nº 01/2024 (Aprovada pela Resolução CFM nº 2.380/2024) reconheceu a Medicina de Família e Comunidade como especialidade médica.

Título de especialista em MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade

Não foram apresentadas cópias dos certificados de Residência Médica ou título emitido pela Associação Médica Brasileira, tão pouco certidão de inscrição eletrônica emitida pelo Conselho competente constando o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE). E ao realizar a Consulta Pública aos profissionais no site do CFM, link <https://portal.cfm.org.br/busca-medicos>, temos que nenhum possui tal especialização. Portanto, não poderiam ser indicados.

A Lei de licitações preconiza que a qualificação técnica dos licitantes deve ser claramente especificada no edital, visando garantir que o contratado possua a competência necessária para a execução do objeto do contrato. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório implica que todas as exigências formuladas no edital devem ser atendidas rigorosamente, sem possibilidade de flexibilização. A não comprovação da especialização dos profissionais, conforme exigido, compromete a capacitação técnica da empresa vencedora e coloca em risco a execução do contrato, uma vez que profissionais não qualificados podem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

O edital determinou os requisitos de qualificação técnica de forma clara e objetiva, onde a comprovação de especialização não se refere a quantidade de profissionais, mas sim à especialização dos mesmos as áreas de execução dos serviços, como forma de assegurar que a empresa contratada tenha a capacidade técnica necessária para atender às especificidades do contrato. No caso em questão, a empresa vencedora falhou ao não comprovar adequadamente que possui profissionais especializados EM TODAS as especialidades médicas exigidas pelo edital.

Os tribunais já se posicionaram de maneira firme sobre o assunto, considerando a falta de comprovação de qualificação técnica como um vício grave, que pode levar à desclassificação do licitante, conforme observado no Acórdão nº 1.443/2012 – Plenário. Nesse julgamento, o TCU determinou a desclassificação de uma proposta por falta de comprovação da qualificação técnica

necessária, destacando a importância de atender aos requisitos técnicos exigidos no edital para garantir a execução regular do contrato. A não apresentação de documentos que comprovem a especialização dos profissionais é um descumprimento direto da obrigação estabelecida no edital e contraria a legalidade do procedimento licitatório.

Portanto, **requer-se a desclassificação da proposta da empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, em razão da ausência de comprovação de especialistas em todas as especialidades médicas exigidas, em clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

III.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA VENCEDORA.

Dispõe a alínea “d” do item 9.1.4 do edital de licitação a necessidade de comprovação de que possui em seu quadro permanente profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (ou equivalente). Veja-se:

d) Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- i. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- ii. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- iii. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- iv. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- v. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- vi. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- vii. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- viii. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.
- ix. Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

A regra susodita, trás diversos meios de comprovação de vinculação dos profissionais com a empresa licitante, dentre eles a possibilidade de apresentar contrato de prestação de serviços da empresa com o profissional, ou ainda, declaração de prestação de serviço futuro, declaração essa por obvio emitida pelo profissional e não pela licitante.

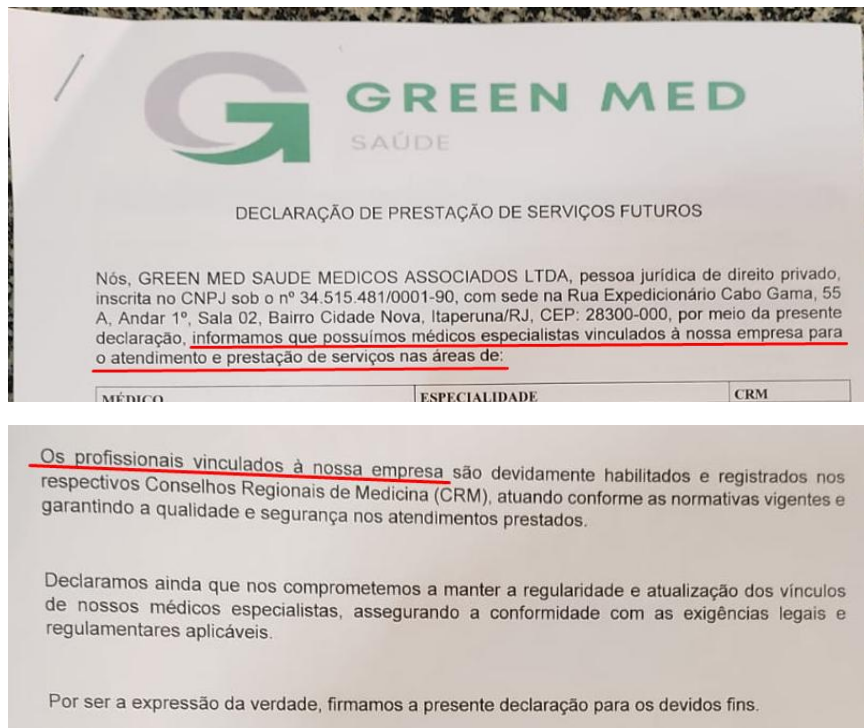
Isso porque, se assim fosse, desnecessário o atendimento ao referido item exposto em edital, ao passo que a possibilidade de declaração consta como subitem do item D do edital, que requer comprovação de vinculação com o profissional, e ainda, tal comprovação se torna possível por meio de declaração de compromisso futuro do profissional executor, caso as demais formas de comprovação não sejam atendidas no momento da sessão de licitação.

Interpretação diversa desta vai contra ao exigido no item D do instrumento convocatório, ao passo que não poderia ter exigido comprovação de vínculo e dado meios alternativos de

comprovação de profissionais, mas tão somente declaração da própria licitante, o que claramente não é o exigido em edital.

Nesse sentido, os documentos apresentados pela empresa supostamente vencedora para atendimento do item em apreço, não comprova vínculo com quaisquer dos profissionais ou mesmo a Declaração de Prestação de Serviço Futuro emitida por estes.

Alegou-se em sessão que a Declaração de Prestação de Serviços Futuros assinada pela empresa atenderia ao requisito. Entretanto, a declaração apresentada pela empresa apenas informa que possui os profissionais listados em seu quadro, mas não comprova a vinculação entre profissionais e licitante, ou o compromisso desses profissionais na execução, ao passo que é assinada pela própria licitante e não pelos profissionais, conforme requerido pelo edital. Senão vejamos:



GREEN MED
SAÚDE

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS

Nós, GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.515.481/0001-90, com sede na Rua Expedicionário Cabo Gama, 55 A, Andar 1º, Sala 02, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP: 28300-000, por meio da presente declaração, informamos que possuímos médicos especialistas vinculados à nossa empresa para o atendimento e prestação de serviços nas áreas de:

MÉDICO	ESPECIALIDADE	CRM
--------	---------------	-----

Os profissionais vinculados à nossa empresa são devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), atuando conforme as normativas vigentes e garantindo a qualidade e segurança nos atendimentos prestados.

Declaramos ainda que nos comprometemos a manter a regularidade e atualização dos vínculos de nossos médicos especialistas, assegurando a conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Conforme declaração acima, a empresa autodeclara que os médicos fazem parte de seu quadro, não se tratando de compromisso futuro de contratação ou concordância do profissional afim de vinculá-lo a licitante. Ademais, uma **Declaração de Execução de Serviços Futuros**, que assim exige o edital, deve ser assinada pelos profissionais, reafirmando seu compromisso em executar o contrato por intermédio da empresa vencedora.

A autodeclaração, nesse contexto, não pode ser considerada como suficiente para garantir que a empresa cumpriu a exigência do edital, ao passo que não é meio de comprovação de vinculação com os profissionais, conforme o edital exige. A ausência de comprovação formal desse vínculo coloca em risco a execução do contrato e compromete a isonomia entre os licitantes, pois

permite que a empresa vencedora se beneficie de uma exigência não cumprida, em detrimento dos outros participantes do certame.

Assim, ao não apresentar documentos comprobatórios que sustentem sua autodeclaração, a empresa violou diretamente as condições estipuladas no edital.

Por essa razão, **requer-se a desclassificação da empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, uma vez que não foi comprovado o vínculo com os profissionais indicados, em desrespeito às exigências do edital e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

III.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA EXIGIDA EM EDITAL – INOBSERVÂNCIA

Dispõe o item 9.1.3 do edital de licitação:

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2023 ou 2023 e 2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

O Edital exigiu que fosse apresentado Balanço Patrimonial, já exigíveis e NA FORMA DA LEI. Pois bem. A empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA., não apresentou Balanços Patrimoniais, na forma da lei, mas tão somente documentos que não possuem validade legal, já que não contam com a forma exigida na Lei, diante da ausência de autenticação gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, ou registro na junta comercial ou órgão competente.

Em conjunto ao exposto acima, vale ressaltar que por força da legislação em vigor, as empresas que adotam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, precisam, além de Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício apresentar **termo de abertura e de encerramento do livro diário e o recibo de entrega de escrituração contábil digital, emitido pelo referido sistema.**

A empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA. não apresentou os documentos acima expostos, violando assim as regras editalícias, como também, as regras contábeis e legais de validação de Balanço Patrimonial e DRE pois ausente o registro dos documentos, bem como, as disposições estabelecidas para aqueles que usam o SPED.

A exigência de que o balanço patrimonial seja apresentado por meio dos canais legais de registro, como a Junta Comercial ou o SPED, tem como finalidade garantir a autenticidade e a veracidade das informações financeiras da empresa, protegendo a Administração Pública contra possíveis fraudes e desinformações.

A apresentação de um documento simples extraído de sistema de contabilidade, sem o devido registro nos órgãos competentes, configura-se em grave desconformidade com a legislação

e com as exigências editalícias, uma vez que esse tipo de documento não garante a veracidade e a integridade das informações.

O balanço patrimonial deve ser considerado um documento formal, e não apenas um extrato interno, uma vez que é por meio dele que a Administração Pública pode atestar a saúde financeira da empresa, condição indispensável para a execução do contrato. O simples extrato contábil não tem a mesma força jurídica de um balanço patrimonial formal, registrado e auditado, o que prejudica a transparência e a confiabilidade do processo licitatório.

A doutrina de licitações também é unânime ao afirmar que a documentação contábil deve ser apresentada de acordo com as normas legais que regem o setor. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "*o balanço patrimonial, para fins de habilitação, deve ser acompanhado de suas respectivas notas explicativas, sendo que, em regra, deve ser registrado na Junta Comercial, ou, quando pertinente, no SPED, para que tenha validade jurídica*" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Licitações e Contratos. 22ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017, p. 423). Este entendimento doutrinário reforça a necessidade de que o balanço patrimonial seja formal e esteja de acordo com as exigências legais, o que não ocorreu no presente caso.

Neste norte, demonstrado mais um descumprimento das regras editalícias, sendo imperiosa a inabilitação da empresa vencedora. Pois, conforme já exposto, os Balanço Patrimoniais apresentados pela empresa supra, não gozam de validade, já que nada mais são que uma minuta simples do documento que deveria ser enviado à Receita Federal ou ao menos registrado em cartório ou outro órgão competente.

Para que os documentos acima descritos possuam validade, necessária a autenticação de envio no sistema eletrônico, autenticação esta que permite a consulta de veracidade junto ao Sistema de Escrituração Contábil – SPED ou registro na junta comercial, conforme exemplo a seguir:

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.189.847,86	R\$ 6.608.100,38
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.758.570,54	R\$ 3.142.958,65
DISPONIVEL		R\$ 1.090.874,33	R\$ 452.888,60
CAIXA		R\$ 55.458,50	R\$ 52.404,93
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 471.981,05	R\$ 0,00
APLICACOES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 538.434,09	R\$ 375.303,67
TITULOS DE CAPITALIZACAO		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R\$ 665.696,21	R\$ 2.677.672,90
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 205.404,18	R\$ 620.887,63
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 68.865,83	R\$ 37.848,71
ADIANTAMENTO DE LUCROS A DIRIGENTES		R\$ 0,00	R\$ 538.737,93
TRIBUTOS RETIDOS A COMPENSAR		R\$ 330.145,73	R\$ 742.221,44
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 61.190,49	R\$ 35.440,81
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 604.729,58
DESPESAS DO EXERCICIO SEQUINTE		R\$ 0,00	R\$ 12.307,15
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 0,00	R\$ 12.307,15
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 3.413.277,32	R\$ 3.465.150,71
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 3.320.538,00	R\$ 3.380.538,00
ADIANTAMENTOS E CREDITOS PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS		R\$ 3.320.538,00	R\$ 3.320.538,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 92.739,32	R\$ 104.612,71
BENS EM USO/OPERACAO		R\$ 122.020,99	R\$ 191.013,73
(-) AMORTIZACAO/DEPRECIACAO		R\$ (75.935,59)	R\$ (86.401,02)
IMOBILIZACOES EM ANDAMENTO		R\$ 46.653,92	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 5.189.847,86	R\$ 6.608.100,38
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.385.837,25	R\$ 2.803.301,93
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.385.837,25	R\$ 2.803.301,93
FORNECEDORES PROJETOS		R\$ 531.782,17	R\$ 620.015,04
OUTROS FORNECEDORES		R\$ 440.596,48	R\$ 1.206.276,49
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 4.013,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.988,31	R\$ 0,00
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 106.116,60	R\$ 306.498,73
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 299.583,40	R\$ 344.580,87
PROVISOES TRABALHISTAS		R\$ 1.707,29	R\$ 25.833,58
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 97,24
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 87,35	R\$ 100.087,35
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 87,35	R\$ 100.087,35
CREDORES DIVERSOS		R\$ 87,35	R\$ 100.087,35
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 3.783.923,28	R\$ 3.704.720,08
CAPITAL REALIZADO		R\$ 3.585.538,00	R\$ 3.585.538,00
CAPITAL REALIZADO		R\$ 3.585.538,00	R\$ 3.585.538,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 218.385,28	R\$ 139.182,08
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 218.385,28	R\$ 139.182,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 85.77.76.19.EF.26.D4.DB.0E.03.CA.C7.73.2F.21.82.EC.4D.F4.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Ou ainda, constarem de registro em órgão competente para registrar os documentos. Agora vejamos os Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA:



GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA(00009)		NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL L.T.D	
CNPJ : 34515481000190		Data: 0	
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023		Folha: 33	
Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
ATIVO		****116.048,190	****118.422,890
ATIVO CIRCULANTE		****116.048,190	****118.422,890
DISPONIVEL		****116.048,190	****118.422,890
CAIXA		****116.048,190	****94.442,090
CAIXA (S)	1-1-01-01-01	116.048,190	94.442,090
BANCOS CONTA MOVIMENTO		*****0,000	*****28.980,800
SICOOB (297)	1-1-01-02-05	0,000	28.980,800

<p>Assinado de forma digital por GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA-34515481000190 Data: 2025.02.17 20:53:14 -0100</p> <p>Administrador FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA CPF: 10655696706</p>	<p>Assinado de forma digital por NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LT-31970362000139 Data: 2025.02.17 20:53:14 -0100</p> <p>NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD CRC: 1210204 RJ CNPJ: 31970362000139 RENAN PEREIRA NOVAES</p>
---	---



GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA (0000)		NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	
CNPJ: 30115481000190		CNPJ: 131970362000139	
Balanco Patrimonial Encerrado em 31-12-2024		Data: 01	
Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO		****18.422,000	**1.087.379,340
ATIVO CIRCULANTE		****18.422,000	**1.087.379,340
DISPONIVEL		****18.422,000	**1.087.379,340
CADENA		****18.422,000	**1.087.379,340
CADENA (1)	1-1-01-41-01	94.422,000	101.640,870
BANCOS COM MOVIMENTO		****20.900,000	****35.509,110
SECOB (207)	1-1-01-02-05	20.900,000	75.509,110
OUTROS DIREITOS A REALIZAR		*****0,000	****922.171,340
CLIENTES (19)	1-1-01-03-01	0,000	922.171,340
ANTICIPAÇÃO DE LUCROS SÓCIOS (110)	1-1-01-03-06	0,000	0,000
VALORES A RECUPERAR		*****0,000	*****1972,960
CONTAS A RECUPERAR (26)	1-1-01-06-02	0,000	248,110
CSLL A RECUPERAR (17)	1-1-01-06-03	0,000	0,000
ISSQN A RECUPERAR (25)	1-1-01-06-07	0,000	1.018,960
PIS A RECUPERAR (30)	1-1-01-06-06	0,000	58,000
IRPJ A RECUPERAR (30)	1-1-01-06-07	0,000	615,790

<p>Assinado de forma digital por GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 30115481000190. Dados: 2025.02.17 17:08:41 -0500</p> <p>FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA Administradora CPF: 10855696709 R11.219406732 Data de expedição: Certificado: vscayzka</p>	<p>NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 131970362000139. Dados: 2025.02.17 17:08:41 -0500</p> <p>NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA C/R: 12102204 RJ CNPJ: 131970362000139 RENAN PEREIRA NOVAES Contador CPF: 124.293.257-41 CRC: 01002-0-4 R10.206334344 Data de expedição:</p>
--	--

Dito isso, a empresa não apenas violou o item 9.1.3 do edital, como também a legislação em vigor, já que os Balanços Patrimoniais apresentados não atendem o Decreto nº 8.683/2016, não possuindo qualquer valor jurídico, portanto, **requer a INABILITAÇÃO da empresa declarada vencedora neste certame.**

IV- DA CONCLUSÃO

Em face do exposto requer seja o Recurso Administrativo julgado PROCEDENTE, INABILITANDO a empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, pelos seguintes motivos:

- a. **Apresentação de documentos em cópia simples, sem autenticação;**
- b. **Ausência de comprovação de especialistas em todas as especialidades médicas exigidas;**
- c. **Apresentação de certidão do Conselho Regional de Medicina com validade expirada;**
- d. **Ausência de comprovação do vínculo com os profissionais indicados.**
- e. **Ausência de Balanços Patrimoniais válidos e legalmente aceitos.**

A não observância das exigências do edital compromete a isonomia e a legalidade do certame, razão pela qual a desclassificação da empresa GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA se faz necessária para garantir a regularidade do processo licitatório.

Não sendo acatados os pedidos acima formulados, REQUER que se digne V. Exa. a fazer remessa do presente Recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A

CNPJ: 20.231.343/0006-89

João Pedro Laurito Machado

Diretor Presidente

20.231.343/0006-89
**SERMEP SERVIÇOS
MÉDICOS S.A**
R. Prof. Almeida Cousin,
125, Enseada do Suá
CEP: 29.050-565 – Vitória/ES

ANEXOS AO RECURSO





CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERTIFICADO

de Regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica

CERTIFICADO nº:13784/2025

Inscrito no CRM-PJ nº 52-138587-9
Data da Inscrição - 29/01/2025
Razão Social - GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA ✓
Nome Fantasia - GREEN MED SAUDE
CNPJ - 34.515.481/0001-90
Endereço - RUA EXPEDICIONARIO CABO GAMA, 55A - ANDAR PRIMEIRO SALA 02 CIDADE NOVA - ITAPERUNA/RJ 28.300-000
Classificação - Consultório médico
Porte -
Tipo - TIPO I Subtipo -
Diretor Técnico - BRUNO RIOS GALIL - CRM nº 52-95211-7

Validade deste Certificado
29/01/2025

Este certificado atesta a REGULARIDADE de inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980/2011 de 07/12/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 29/01/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

30 de Janeiro de 2025 ✓

KATIA TELLES NOGUEIRA
1ª TESOUREIRA DO CREMERJ

SEDE

Praia de Botafogo, 228, loja 119b, Botafogo, CEP 22250-145, Rio de Janeiro/RJ

(21) 3184-7050 - <https://www.cremelj.org.br/>









DOCUMENTO ASSINADO POR KATIA TELLES NOGUEIRA EM 30/01/2025 ÀS 17:24:53 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSSE <https://sistema.cremelj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/DEK273757> OU UTILIZE O QR CODE.

41

Consulta Pública Médicos ESF

Link: <https://portal.cfm.org.br/busca-medicos>

	CARLA PERUCI RIBEIRO CRM: 20877-ES Inscrição: Principal Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada. Endereço: Exibição não autorizada pelo médico. Telefone: Exibição não autorizada pelo médico. Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE DE IGUACU - CAMPUS ITAPERUNA Ano de conclusão: 2023	Data de Inscrição: 26/04/2024 Situação: Regular	Primeira inscrição na UF: 26/04/2024
	LILLIAN DE MELO VIANA FRANÇA CRM: 20549-ES Inscrição: Principal Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada. Endereço: Exibição não autorizada pelo médico. Telefone: Exibição não autorizada pelo médico. Instituição de Graduação: CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS Ano de conclusão: 2023	Data de Inscrição: 15/12/2023 Situação: Regular	Primeira inscrição na UF: 15/12/2023
	JESSICA CASTRO NARDUCI CRM: 20504-ES Inscrição: Principal Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada. Endereço: Exibição não autorizada pelo médico. Telefone: Exibição não autorizada pelo médico. Instituição de Graduação: CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR Ano de conclusão: 2023	Data de Inscrição: 12/12/2023 Situação: Regular	Primeira inscrição na UF: 12/12/2023
	LEONARDO VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA CRM: 20338-ES Inscrição: Principal Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada. Endereço: Exibição não autorizada pelo médico. Telefone: Exibição não autorizada pelo médico. Instituição de Graduação: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC Ano de conclusão: 2023	Data de Inscrição: 05/12/2023 Situação: Regular	Primeira inscrição na UF: 05/12/2023
	YANN MOSER PIRES CRM: 19767-ES Inscrição: Principal Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada. Endereço: Exibição não autorizada pelo médico. Telefone: Exibição não autorizada pelo médico. Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE DE IGUACU - CAMPUS ITAPERUNA Ano de conclusão: 2023	Data de Inscrição: 28/06/2023 Situação: Regular	Primeira inscrição na UF: 28/06/2023
	CÉLIO DA COSTA RIBEIRO PINTO CRM: 20866-ES Inscrição: Principal Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada. Endereço: Exibição não autorizada pelo médico. Telefone: Exibição não autorizada pelo médico. Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE DE IGUACU - CAMPUS ITAPERUNA Ano de conclusão: 2023	Data de Inscrição: 18/04/2024 Situação: Regular	Primeira inscrição na UF: 18/04/2024



LUMA COSTA TERRA

CRM: 19672-ES

Data de Inscrição: 27/04/2023

Primeira inscrição na UF: 27/04/2023

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Ano de conclusão: 2023



ESTEVAN CALVI COGO

CRM: 21238-ES

Data de Inscrição: 02/07/2024

Primeira inscrição na UF: 02/07/2024

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

Ano de conclusão: 2024



LUCIANA KUSTER DAVID

CRM: 20498-ES

Data de Inscrição: 11/12/2023

Primeira inscrição na UF: 11/12/2023

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR

Ano de conclusão: 2023



GREEN MED
SAÚDE

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS

Nós, GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.515.481/0001-90, com sede na Rua Expedicionário Cabo Gama, 55 A, Andar 1º, Sala 02, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP: 28300-000, por meio da presente declaração, informamos que possuímos médicos especialistas vinculados à nossa empresa para o atendimento e prestação de serviços nas áreas de:

MÉDICO	ESPECIALIDADE	CRM
GULHERME COELHO ÂNGULO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	12885/ES
RENATO LUCINDO BOLELLI DE OLIVEIRA	REUMATOLOGISTA	16336/ES
RENAN LEITE GAIGHER	PSIQUIATRA	15663/ES
BRUNO RIOS CALIL	PSIQUIATRA	11477/ES
LUCAS AUGUSTO BERNARDES DE PINHO	PSIQUIATRIA	17097/ES
ALESSANDRO GONCALVES ALTOÉ	CARDIOLOGISTA (CIRURGIA CARDIOVASCULAR)	7246/ES
RENAN FRANÇA CAVERSAN	CARDIOLOGIA	195827/SP
HUGO WANDERLEY ALVES	CARDIOLOGIA CLINICA	813192/RJ
CHRISTIANE BEDA DE AQUINO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	578370/RJ
LEIZA DE SOUZA MOULIN	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11771/ES
LICIA LONGUI ROSSETO	GINECOLOGIA CLINICA	17094/ES
MARCELO LEMOS DIAS	CIRURGIA GERAL	4096/ES
INGRID CHARPINEL SANTOS ALMEIDA	DERMATOLOGISTA	10856/ES
RENATA PIRAMA BAPTISTA	DESMATOLOGISTA	9039/ES
PATRICIA LOPES MOTA MOURA	PEDIATRA	6366/ES
RAPHAEL HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA	PEDIATRA	20745/ES
JOSEMAR SIMÕES CARRERO	PEDIATRA	16758/ES
ABDON LUIZ GONÇALVES NANHAY	PEDIATRA	612489/RJ
ALICE BITTENCOURT MACEDO DE FIGUEIREDO	PEDIATRA	644269/RJ
MARTHA BORGES NEVES MANHÃES	PEDIATRA	01075080/RJ
SHEILA SOARES DA SILVA	NEUROLOGIA PEDIATRICA	01167359/RJ
HUMBERTO GUAITOLINI PEREIRA	ESPECIALIZAÇÃO EM CLINICA NEUROLÓGICA	18813/ES

38



GREEN MED

SAÚDE

VITÓRIA DE CAMPOS DUARTE	ENDOCRINOLOGIA	83515/MG
JOÃO VITOR LESQUEVES BRASIL	APERFEIÇOAMENTO EM ULTRASSONOGRRAFIA GERAL	16074/ES
EMANOEL PEREIRA TAVARES	ULTRASSONOGRRAFIA	14721/ES
VICTOR OLIVEIRA ALMEIDA	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	11949/ES
EMANOEL PEREIRA TAVARES	CLÍNICA MÉDICA	14721/ES
THAMIRES POLITANO DE SANT'ANNA ALVES	CLÍNICA MÉDICA	18339/ES
RENAN FRANÇA CAVERSAN	CLÍNICA MÉDICA	195827/SP
FABRICIO CAMPELO DE DEUS	CLÍNICA MÉDICA	15360/ES
JEAN CARLOS GLORIA DE OLIVEIRA	FONOAUDIÓLOGA	CRFa 6-9944
GABRIELA PRATA MODOLO	FONOAUDIÓLOGA	CRFa 6-11807
JULIANA RAIMUNDO PEREIRA	FONOAUDIÓLOGA	CRFa 6-8796
LARA SESSA CAMPOS	FONOAUDIÓLOGA	CRFa6-10480
CYRO LOPES DOS SANTOS	ESPECIALIZAÇÃO OTORRINOLARINGOLOGIA	17114/ES
CAMILE TRIPÁRI CORDEIRO FIGUEIREDO	ESTUDOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	0129172-6/RJ
ANDRE LUIZ VARGAS	MEDICINA DO TRABALHO	0130843-2/RJ
ARNON FRANÇA CAVERSAN	CIRURGIA VASCULAR (ANGIOLOGISTA)	14826/ES
GILBERTO RANGEL DE SOUZA OLIVEIRA	UROLOGIA	92566-7/RJ
SURYA MAMERI PIRES	ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA INTENSIVA	13033/ES
CARLA PERUCI RIBEIRO	MÉDICO ESF	20877/ES
LILIAN DE MELO VIANA FRANÇA	MÉDICO ESF	20549/ES
JESSICA CASTRO NARDUCI	MÉDICO ESF	20504/ES
LEONARDO VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA	MÉDICO ESF	20338/ES
YANN MOSER PIRES	MÉDICO ESF	19767/ES
CÉLIO DA COSTA RIBEIRO PINTO	MÉDICO ESF	20866/ES
LUMA COSTA TERRA	MÉDICO ESF	19672/ES
ESTEVAN CALVI COGO	MÉDICO ESF	21238/ES
LUCIANA KUSTER DAVID	MÉDICO ESF	20498/ES

(Handwritten signatures and initials)

39



GREEN MED
SAÚDE

Os profissionais vinculados à nossa empresa são devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), atuando conforme as normativas vigentes e garantindo a qualidade e segurança nos atendimentos prestados.

Declaramos ainda que nos comprometemos a manter a regularidade e atualização dos vínculos de nossos médicos especialistas, assegurando a conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Itaperuna, 24 de fevereiro de 2025.

Francielle Miriam Martins da Silva

Francielle Miriam Martins da Silva

34.515.481/0001-90

GREEN MED SAUDE MEDICOS
ASSOCIADOS LTDA - ME

R. Expedicionário Cabo Gama, N° 55A - Andar Primeiro Sl 02

B. Cidade Nova - CEP 28.300-000

ITAPERUNA - RJ

[Handwritten signatures and initials]

GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA(00089)
CNPJ : 34515481000190
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Anual
ATIVO		****116.040,19D	****115.422,09D
ATIVO CIRCULANTE		****116.040,19D	****115.422,09D
DISPONÍVEL		****116.040,19D	****115.422,09D
CAIXA		****116.040,19D	****94.442,09D
CAIXA (5)	1-1-01-01-01	116.040,19D	94.442,09D
BANCOS CONTA MOVIMENTO		*****0,00D	*****20.980,00D
SICOOB (297)	1-1-01-02-05	0,00D	20.980,00D

GREEN MED SAUDE
MEDICOS ASSOCIADOS
LTDA:34515481000190

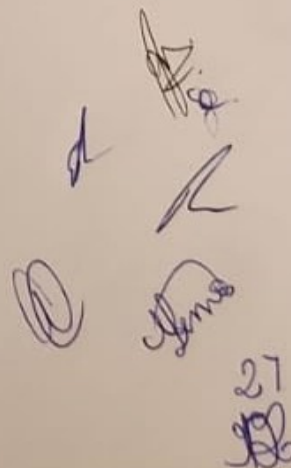
Assinado de forma digital por
GREEN MED SAUDE MEDICOS
ASSOCIADOS
LTDA:34515481000190
Dados: 2025.02.17 20:52:55
-03'00'


FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA
Administrador
CPF: 10655696709

NOVAES CONTABILIDADE
E CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LT:31970362000139

Assinado de forma digital por
NOVAES CONTABILIDADE E
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LT:31970362000139
Dados: 2025.02.17 20:53:14
-03'00'

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD
CRC: 12102204 RJ CNPJ: 31970362000139
RENAN PEREIRA NOVAES



27


GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA(00089)
CNPJ : 34515481000190
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD

Diário: 0

Folha: 54

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
PASSIVO		****116.040,19C	****115.422,09C
PATRIMONIO LIQUIDO		****116.040,19C	****115.422,09C
PATRIMONIO LIQUIDO		****116.040,19C	****115.422,09C
RESERVAS DE CAPITAL		****116.040,19C	****115.422,09C
LUCROS E PREJUIZOS (109)	2-3-01-01-01	3.974,29C	3.356,19C
CAPITAL SOCIAL (110)	2-3-01-01-02	100.000,00C	100.000,00C
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS (112)	2-3-01-01-04	12.065,90C	12.065,90C

GREEN MED SAUDE Assinado de forma digital
MEDICOS por GREEN MED SAUDE
ASSOCIADOS MEDICOS ASSOCIADOS
LTDA:34515481000190
Dados: 2025.02.17
0 20:53:35 -03'00'

FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA
Administrador
CPF: 10655696709

NOVAES CONTABILIDADE Assinado de forma digital por
E CONSULTORIA NOVAES CONTABILIDADE E
EMPRESARIAL CONSULTORIA EMPRESARIAL
LT:31970362000139
Dados: 2025.02.17 20:53:51
-03'00'

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD
CRC: 12102204 RJ CNPJ: 31970362000139
RENAN PEREIRA NOVAES

(Handwritten signatures and initials)

GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA(00089)
CNPJ: 34515481000190
Balanco de Resultado Economico de 01/01/2023 até 31/12/2023

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS			
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS TRIBUTÁRIAS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3-1-01-03	170	50,00D
=DESPESAS OPERACIONAIS	3-1-01-05	1054	568,10D
			*****618,10D
=Total - DESPESAS			*****618,10D
=Total - DESPESAS			*****618,10D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	0,00C
DESPESAS + CUSTO----->	618,10D
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****618,10

GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA:34515481000190
Assinado de forma digital por GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA:34515481000190
Dados: 2025.02.17 21:00:15 -03'00'

FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA
Administrador
CPF:10655696709
RG:210406732 Data de expedição:
Comerciante varejista

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LT:31970362000139
Assinado de forma digital por NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LT:31970362000139
Dados: 2025.02.17 21:00:34 -03'00'

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD
CRC:12102204 RJ CNPJ:31970362000139
RENAN PEREIRA NOVAES
Contador
CPF:124.585.257-41 CRC:121022-0-4
RG:206334344 Data de expedição:

29

GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA(00089)
CNPJ : 34515481000190
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Anual
ATIVO		****116.040,19D	****115.422,09D
ATIVO CIRCULANTE		****116.040,19D	****115.422,09D
DISPONÍVEL		****116.040,19D	****115.422,09D
CAIXA		****116.040,19D	****94.442,09D
CAIXA (5)	1-1-01-01-01	116.040,19D	94.442,09D
BANCOS CONTA MOVIMENTO		*****0,00D	*****20.980,00D
SICOOB (297)	1-1-01-02-05	0,00D	20.980,00D

GREEN MED SAUDE
MEDICOS ASSOCIADOS
LTDA:34515481000190

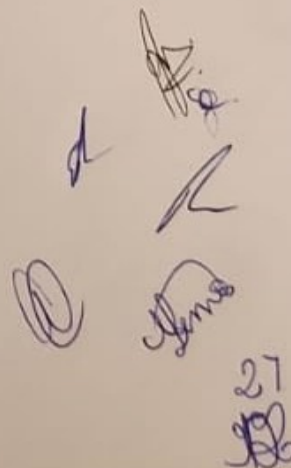
Assinado de forma digital por
GREEN MED SAUDE MEDICOS
ASSOCIADOS
LTDA:34515481000190
Dados: 2025.02.17 20:52:55
-03'00'


FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA
Administrador
CPF: 10655696709

NOVAES CONTABILIDADE
E CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LT:31970362000139

Assinado de forma digital por
NOVAES CONTABILIDADE E
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LT:31970362000139
Dados: 2025.02.17 20:53:14
-03'00'

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD
CRC: 12102204 RJ CNPJ: 31970362000139
RENAN PEREIRA NOVAES



27


GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA(00089)
CNPJ : 34515481000190
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD

Diário: 0

Folha: 54

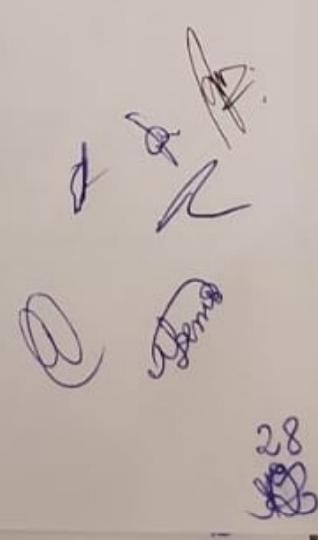
Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
PASSIVO		****116.040,19C	****115.422,09C
PATRIMONIO LIQUIDO		****116.040,19C	****115.422,09C
PATRIMONIO LIQUIDO		****116.040,19C	****115.422,09C
RESERVAS DE CAPITAL		****116.040,19C	****115.422,09C
LUCROS E PREJUIZOS (109)	2-3-01-01-01	3.974,29C	3.356,19C
CAPITAL SOCIAL (110)	2-3-01-01-02	100.000,00C	100.000,00C
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS (112)	2-3-01-01-04	12.065,90C	12.065,90C

GREEN MED SAUDE
MEDICOS
ASSOCIADOS
LTDA:3451548100019
0
Assinado de forma digital
por GREEN MED SAUDE
MEDICOS ASSOCIADOS
LTDA:34515481000190
Dados: 2025.02.17
20:53:35 -03'00'

FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA
Administrador
CPF: 10655696709

NOVAES CONTABILIDADE
E CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LT:31970362000139
Assinado de forma digital por
NOVAES CONTABILIDADE E
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LT:31970362000139
Dados: 2025.02.17 20:53:51
-03'00'

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD
CRC: 12102204 RJ CNPJ: 31970362000139
RENAN PEREIRA NOVAES



GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA(00089)
CNPJ: 34515481000190
Balanco de Resultado Econômico de 01/01/2023 até 31/12/2023

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS			
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS TRIBUTÁRIAS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3-1-01-03	170	50,00D
=DESPESAS OPERACIONAIS	3-1-01-05	1054	568,10D
			*****618,10D
=Total - DESPESAS			*****618,10D
=Total - DESPESAS			*****618,10D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	0,00C
DESPESAS + CUSTO----->	618,10D
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****618,10

GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA:34515481000190
Assinado de forma digital por GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA:34515481000190
Dados: 2025.02.17 21:00:15 -03'00'

FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA
Administrador
CPF:10655696709
RG:210406732 Data de expedição:
Comerciante varejista

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LT:31970362000139
Assinado de forma digital por NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LT:31970362000139
Dados: 2025.02.17 21:00:34 -03'00'

NOVAES CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD
CRC:12102204 RJ CNPJ:31970362000139
RENAN PEREIRA NOVAES
Contador
CPF:124.585.257-41 CRC:121022-0-4
RG:206334344 Data de expedição:

(Handwritten signatures and initials)

29